



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA
Casa Dr Benjamin Mariz

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA 11.287.893/0001-14
POR CMV DE 15/01/25
SERVIDOR 98

PROJETO DE LEI N.º 02/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Caixa d' Água Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais por iniciativa do vereador Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona a presente Lei a seguir:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Programa Caixa d' Água Social, no município de Macaparana – Estado de Pernambuco, com o objetivo de possibilitar o acesso da população socialmente vulnerável à reserva de água, mediante o fornecimento de caixas d' águas, promovendo assim, a melhoria das condições do abastecimento para famílias de baixa renda e garantindo o seu acesso ao precioso líquido durante períodos de interrupção do fornecimento por questões do ordem técnicas operacionais ocorridas no sistema de captação e distribuição, racionamento por causa de estiagem prolongada, e outros problemas.

Art. 2º – O Programa Caixa d' Água Social, destina-se a mitigar os impactos sofridos pelas famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social e efetiva-se, através do fornecimento a título gratuito, de 01 (uma) caixa d'água com capacidade mínima de até 500lts de armazenamento e (01) kit de instalação para o fim de garantir as condições básicas de abastecimento das residências durante os períodos de interrupções do fornecimento de água;

Art. 3º – Para enquadramento do usuário no Programa Caixa d' Água Social são necessários o atendimento dos critérios a seguir:

I – Apresentar comprovação de propriedade do imóvel ou posse de boa-fé a pelo menos 01 (um) ano mediante a apresentação de documentos comprobatórios compatíveis com o mesmo;

II – Não possuir caixa d'água instalada no imóvel a ser atendido por este programa;

III – Estar o imóvel a ser atendido por este programa devidamente ligado a uma rede de abastecimento de água;



IV – Apresentar comprovante de inscrição da família domiciliada no imóvel no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e estar com os dados atualizados junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

V – Apresentar documento de identificação com foto;

VI – Comprovante de endereço;

VII – Outros documentos que o Poder Executivo Municipal, julgar necessário.

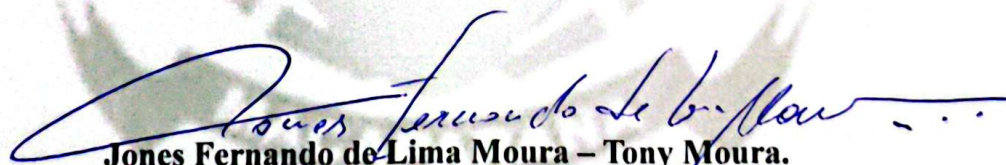
Parágrafo Único – É responsabilidade do usuário beneficiado a instalação do equipamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento sob pena de devolução do mesmo ao município. Devendo ainda informar ao setor competente mediante a apresentação de fotografias quando da instalação definitiva da caixa d'água.

Art. 4º – Demais questões para o bom e ordeiro cumprimento desta Lei poderão serem regulamentadas a critério do Poder Executivo através de decreto.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e o Programa Caixa d' Social, será implementado gradativamente, ainda no atual exercício financeiro de 2025, condicionado as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões 21, de março de 2025.


Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura.
Vereador

PROTÓCOLO Nº 02
DATA 21/03/25
ASS. [assinatura]

JUSTIFICATIVAS

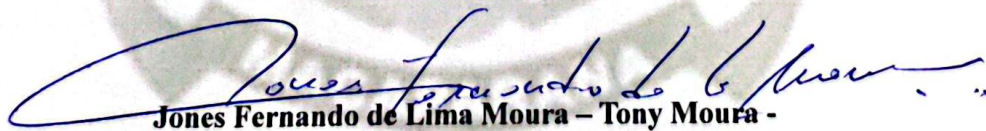
O problema de falta de água em nossa cidade provocado por constantes interrupções de ordem técnica operacional ou por longos períodos de estiagem e outros problemas diversos, atinge a várias décadas centenas de famílias macaparanenses, das quais, muitas delas sequer têm em suas residências uma caixa d' água para armazenarem o precioso líquido e garantirem assim as condições básicas para abastecer seus lares e realizarem tarefas essenciais como por exemplos lavar e cozinhar ou até mesmo fazerem sua higiene pessoal.

Assim, sendo o **Programa Caixa d' Água Social**, tem como disponibilizar, a título gratuito 01 (uma) caixa d'água e 01 (um) kit de instalação as famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem este equipamento no domicílio, as quais sofrem com a falta do precioso líquido muitas vezes por até mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Além, disso distribuir caixas d'água para as famílias de baixa renda, ajuda a melhorar a saúde pública e a qualidade de vida das pessoas. Sem falar que tal ação ajudará também a mitigar os impactos negativos sofridos por causa da má qualidade dos serviços prestados pela Compesa, que, diga-se de passagem, infelizmente deixa muito a desejar.

Portanto, considerando os amplos benefícios sociais a população carente, estendidos ao meio ambiente e a saúde pública, conto com os nobres pares para a aprovação deste precioso projeto. E o mais importante e indispensável sua execução pela Prefeitura Municipal de Macaparana.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.



Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura -
Vereador